Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 06 de outubro de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1558/22
Recebido em: 14/10/22 às 11:35
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 50 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 50 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera dispositivos e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022.

EMENTA: Altera dispositivos e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 380 (trezentos e oitenta) vagas para 300 (trezentas) vagas.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 730 (setecentos e trinta) vagas para 870 (oitocentos e setenta) vagas.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 120 (cento e vinte) vagas para 125 (cento e vinte e cinco) vagas.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Arte, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 100 (cem) vagas para 115 (cento e quinze) vagas.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do Capitulo XVI da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando a constar *"Da Movimentação de Pessoal"*.

Art. 6º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 2.532/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"Art. 51 Movimentação de Pessoal é o deslocamento do servidor ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Cambé, sem que se modifique sua situação funcional.*
>
> *§1° Dar-se-á movimentação de pessoal:*
>
> *...*
>
> *§2° As movimentações de pessoal, a pedido do servidor, somente poderão ocorrer no final do calendário escolar de cada ano". (NR)*
>
> *"Art. 52 Para atender aos pedidos de movimentação de pessoal, o Secretário Municipal de Educação fará elaborar lista classificatória dos servidores que a solicitaram, obtida através da observância da seguinte norma:*
>
> *...*
>
> *§1° A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a movimentação de pessoal obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pelos critérios estabelecidos.*
> *§2º A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha das vagas disponibilizadas para a movimentação de pessoal". (NR)*

Art. 7º Fica alterado o Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal da Lei Municipal nº 2.532/2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"1. Cargo: Professor de Educação Infantil (40 horas)
2. Descrição sintética: .....
3. Requisitos para provimento: Instrução: .....
4. Recrutamento: Externo: .....
5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: ....
6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
7. Atribuições: ....." (NR)

"1. Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental — Anos Iniciais (20 horas)
2. Descrição sintética: ....
3. Requisitos para provimento: .....
4. Recrutamento: Externo: .....
5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: ....
6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
7. Atribuições: ....." (NR)

"1. Cargo: Professor de Arte (20 horas)
2. Descrição sintética: .....
3. Requisitos para provimento: .....
4. Recrutamento: Externo: .....
5.Perspectiva de desenvolvimento funcional: .....
6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura.
7. Atribuições: ....." (NR)

"1. Cargo: Professor de Educação Física (20 horas)

2. Descrição sintética: .....

3. Requisitos para provimento: Instrução: .....

4. Recrutamento: Externo: .....

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: .....

6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

7. Atribuições: ....." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 06 de outubro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 06 de outubro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº _____/2022, que *"Altera dispositivos e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências"*.

A presente propositura altera quantitativo de vagas dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, promovendo o remanejamento de vagas para atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O remanejamento de vagas se faz necessário para admissão de novos servidores que atuarão nos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Professor de Arte e Professor de Educação Física.

Ainda, cabe destacar que foram observados os vencimentos base correspondentes a cada cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, para que não houvesse impacto orçamentário / financeiro no remanejamento das vagas.

A presente propositura altera também dispositivos da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando a mencionar *"Movimentação de Pessoal"* onde consta o termo *"Remoção"*.

A alteração se faz necessária para que as disposições da Lei Municipal nº 2.532/2012, estejam em conformidade com a *Seção I - Da Remoção e da Movimentação de Pessoal* do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Ademais, a remoção compreende a alteração de lotação do servidor ao passo que a movimentação de pessoal é o deslocamento do servidor dentro da própria Secretaria, razão pela qual a movimentação de pessoal se apresenta como instituto adequado ao procedimento realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que consiste na alteração de unidade de ensino ou unidade organizacional dentro da própria Secretaria.

Além disso, versa a presente propositura acerca de alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 2.532/2012, no qual estão disciplinadas as descrições dos cargos efetivos do quadro permanente do magistério público municipal, cujo objetivo será incluir as respectivas lotações destes cargos.

Na legislação atual não há previsão expressa acerca das Secretarias Municipais nas quais poderão ser lotados os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (20 horas), Professor de Arte (20 horas) e Professor de Educação Física (20 horas).

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, deste forma, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé/PR, 06 de outubro de 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Altera dispositivos e os Anexos I III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR.

Cargos com vagas extintas (Art. 1º do Projeto de Lei)						
Cargo	**Carga horária Semanal**	**Vagas atuais**	**Vagas após a lei**	**Nº de vagas extintas**	**Valor do Vencimento Base Inicial (LP-01)**	**Valor total referente a extinção de vagas**
Professor de Educação Infantil	40	380	300	80	**R$ 3.983,75**	**R$ 318.700,00**

Cargos com vagas criadas (Art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei)						
Cargo	**Carga horária Semanal**	**Vagas atuais**	**Vagas após a lei**	**Nº de vagas Criadas**	**Valor do Vencimento Base Inicial (LP-01)**	**Valor total referente a criação de vagas**
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20	730	870	140	**R$ 1.991,89**	**R$ 278.864,60**
Professor de Educação Física	20	120	125	05	**R$ 1.991,89**	**R$ 9.959,45**
Professor de Arte	20	100	115	15	**R$ 1.991,89**	**R$ 28.878,35**

NOTA: Dados obtidos do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, Comunicação Interna nº 425/2022.

JUSTIFICATIVA: A presente propositura altera quantitativo de vagas dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, promovendo o remanejamento de vagas para atender ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O remanejamento de vagas se faz necessário para admissão de novos servidores que atuarão nos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Professor de Arte e Professor de Educação Física.

Ainda, cabe destacar que foram observados os vencimentos base correspondentes a cada cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, para que não houvesse impacto orçamentário/financeiro no remanejamento de vagas.

A presente propositura altera também dispositivos da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando a mencionar "*Movimentação de Pessoal*", onde conta o termo "*Remoção*".

A alteração se faz necessário para que as disposições da Lei Municipal nº 2.532/2012,estejam em conformidade com a Seção i – Da Remoção e da Movimentação de Pessoal do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Ademais, a remoção compreende a alteração da lotação do servidor ao passo que a movimentação de pessoal é o deslocamento do servidor dentro da própria Secretaria, razão pela qual a movimentação de pessoal se apresenta como instituto adequado ao procedimento realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que consiste na alteração da unidade de ensino, ou unidade organizacional dentro da própria Secretaria.

Além disso, versa a presente propositura acerca de alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 2.532/2012, no qual estão disciplinadas as descrições dos cargos efetivos do quadro permanente do magistério público municipal, cujo objetivo será incluir as respectivas lotações destes cargos.

Na legislação atual não há previsão expressa acerca das Secretarias Municipais nas quais poderão ser lotados os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (20 horas), Professor de Arte (20 horas) e Professor de Educação Física (20 horas).

DEMONSTRATIVO DE GASTOS:

Discriminativo	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Cargos com vagas extintas (Art. 1º do Projeto de Lei)	0,00	318.700,00
Cargos com vagas criadas (art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei) - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	278.864,60	0,00
Cargos com vagas criadas (art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei) - Professor de Educação Física	9.959,45	0,00
Cargos com vagas criadas (art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei) - Professor de Arte	29.878,35	0,00
TOTAL	**318.702,40**	**318.700,00**

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	(X) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021.
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021-LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei º 3.047/2021).
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.11.00.00.1.0101-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.11.00.00.1.0102-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.11.00.00.1.0104-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.91.13.00.00.1.0101-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.91.13.00.00.1.0102-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.91.13.00.00.1.0104-Atividades do Ensino Fundamental 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.11.00.00.1.0101-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.11.00.00.1.0102-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.11.00.00.1.0103-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.11.00.00.1.0104-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.91.13.00.00.1.0101-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.91.13.00.00.1.0102-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.91.13.00.00.1.0103-Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.91.13.00.00.1.0104-Atividades da Educação Infantil 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.11.00.00.1.0101-Atividades da Educação de Jovens e Adultos

	02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.11.00.00.1.0102-Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.91.13.00.00.1.0101-Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.91.13.00.00.1.0102-Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.11.00.00.1.0101-Atividades da Educação Especial 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.11.00.00.1.0102-Atividades da Educação Especial 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.91.13.00.00.1.0101-Atividades da Educação Especial 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.91.13.00.00.1.0102-Atividades da Educação Especial Lei Municipal nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021-LOA 2022.
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

( ) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(**X**) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 06 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.047 de 30 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, para atender ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos e os Anexos I III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR.", DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conrado Scheller
Prefeito Municipal